

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 834 DE 2018

(do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Inserir o seguinte artigo onde couber na LEI 13.340 de 28 de setembro de 2018:

Art. O Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco da Amazonia, ficam autorizados a liquidar as parcelas de juros vencidas, já baixadas em prejuízo, das operações repactuadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e não enquadradas no artigo 3º da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, da seguinte forma:

- I- As parcelas de juros vencidas serão atualizadas da data do vencimento até a data da liquidação com base na variação de 40% do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.
- II- Aplica-se para cada parcela de juros atualizada na forma do inciso I, independente do valor originalmente contratado, segundo o seu enquadramento em uma das faixas de valores indicados no quadro constante anexo 5 , devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

QUADRO ANEXO Nº 5

Descontos a serem aplicados sobre o valor atualizado pela variação de 40% do IPCA, das parcelas de juros vencidas nos termos do art.

Valor atualizado das parcelas de juros	Desconto percentual	Desconto fixo
Até R\$ 35 mil	95%	-
De R\$ 35.000,01 a R\$ 200.000,00	90%	R\$ 1.750,00
De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	85%	R\$ 11.750,00
R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	80%	R\$ 36.750,00
Acima de R\$ 1.000.000,00	75%	R\$ 76.750,00

CD/18882.399973-40

JUSTIFICAÇÃO

A totalidade desses financiamentos ocorreu no século passado, embora as negociações das dívidas ao amparo da Resolução 2471/98 – PESA , tenham se estendido até o ano de 2003.

Esta emenda se refere pois, apenas à recuperação de juros não pagos, uma vez que o principal será coberto pelo resgate dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN- adquiridas pelo devedor e dados em garantia à instituição financeira credora.

Ressalte-se, ainda, que esta emenda ampara apenas as operações levadas a prejuízo , não enquadradas no artigo 3º da lei 13.340/2016, e não trará nenhum onus de natureza financeira para a UNIAO.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Raimundo Gomes de Matos

Deputado Federal

CD/18882.399973-40